



E-Book

ISOLAMENTO SOCIAL E OS IMPACTOS NO DIREITO DE FAMÍLIA



www.cmna.com.br

SUMÁRIO

I.	Violência Doméstica - índices e estatísticas governamentais	03
II.	Atendimento às vítimas de violência - serviço essencial Lei 14.022/20	05
III.	Tipos de Violência - física, psicológica, moral, sexual e patrimonial	06
IV.	Ciclo da violência - Lei Maria da Penha	07
V.	Crime de feminicídio - Lei 13.104/15	08
VI.	Perfil dos Agressores	09
VII.	Reeducação dos Agressores - Lei 13.984/2020	10
VIII.	Comunicação - Denúncia	11
IX.	Direitos da Mulher que sofre violência doméstica	15
X.	Medidas Protetivas	17
XI.	Divórcio Unilateral	23
XII.	Guarda Compartilhada e Regulamentação de visitas na pandemia	24
XIII.	Alienação parental - Lei 12.318/2010	25
XIV.	Pensão Alimentícia	28
XV.	Mercado de Trabalho	29
XVI.	Quanto custa um processo judicial?	31
XVI.	Links de utilidade pública	34

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Índices e Estatísticas Governamentais

Estatísticas novas para um problema antigo. É inegável o quanto a falta de segurança oprime as mulheres há décadas e o quanto esse problema é reforçado pela falta de justiça em muitos casos. Fato esse que nos entristece, pois esse desrespeito e abuso parece estar longe do fim, uma vez que os dados continuam se atualizando e os noticiários seguem recheados de notícias chocantes sobre o assunto.

Nesse sentido, sendo o detentor do 5º lugar no ranking mundial do feminicídio estabelecido pela Organização Mundial da Saúde - OMS, o Brasil relata uma mulher vítima desse tipo de crime a cada sete horas. Ainda antes desse ponto mais crítico, os dados registrados, mesmo com subnotificação, apontam que uma mulher é vítima de violência a cada dois minutos. Para completar os recordes batidos, relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019 apontam para um total de 66.041 casos de estupro naquele ano. Dentre as vítimas, mais de 80% eram mulheres.

ESTUPROS NO BRASIL



Além disso, vale ressaltar que a violência contra a mulher vai muito além do físico. Foi realizado um levantamento pelo LinkedIn em parceria com a Think Eva onde mostrou que metade das entrevistadas já sofreram assédio sexual no ambiente de trabalho, sendo que apenas 15% deixaram a empresa após o ocorrido. Isso só reforça a falta de amparo e o medo que prevalece em situações desse tipo, culminando na falta de denúncias formais, no despreparo em setores de recursos humanos e na repetição de um ciclo.

Reforçando essa perspectiva e ampliando para fora do mercado de trabalho, um estudo intitulado Dossiê Mulher 2019 realizado no Rio de Janeiro aponta que 37.423 mulheres denunciaram humilhações e ameaças. Esse tipo de situação, em especial, é bem delicada, visto que muitas vezes podem ser confundidas com comportamentos comuns e interpretados como situações corriqueiras.

Especialmente em um dos momentos mais delicados da nossa história, a pandemia veio para mostrar uma estatística ainda mais triste, a evolução da violência que passa de ataques verbais para cenas de violência física em um estalar de dedos, visto que neste cenário as mulheres se veem presas em casa com seus agressores, onde não há uma válvula de escape e o pedido de socorro fica cada vez mais represado.

O ano de 2020 contou com 105.821 denúncias, pelo número 180, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, o que representa um registro de violência a cada cinco minutos. Destes registros 72% são relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, um índice indescritivelmente alarmante.



ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Serviço Essencial Lei 14.022/2020

Como bem observado, a chegada da pandemia ocasionada pelo Covid-19 fez com que o número da violência doméstica aumentasse muito, isso porque, as vítimas estão obrigadas a passar mais tempo na presença de seus agressores.

Diante deste trágico cenário, o Governo Federal aprovou a Lei 14.022/2020, que estabelece medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante a emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus.

Dentre as várias medidas, cumpre-nos destacar apenas as principais:

- Os serviços públicos essenciais devem ser resguardados quando se relacionarem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados.
- Enquanto perdurar o estado de emergência, os prazos processuais, apreciação de matérias, atendimento às partes e concessões de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica não serão suspensos.
- Poderá a vítima de violência doméstica realizar o registro da ocorrência por meio eletrônico ou por meio de telefone de emergência, abrangendo, inclusive, o pedido de solicitação de medida protetiva de urgência;
- Ressalta-se que a disponibilização de canais de atendimento virtual, não exclui a obrigação de manter o atendimento presencial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além dos casos de suspeita ou confirmação e violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes;

Essa Lei é extremamente relevante, pois mantém a prestação de serviços essenciais mesmo durante o período de pandemia, a fim de assegurar o direito à mulher, vítima de violência doméstica, todas as medidas cabíveis a sua defesa.

TIPOS DE VIOLÊNCIAS

física, psicológica, moral, sexual e patrimonial

Muito se fala em violência doméstica e sobre os vários tipos de violência que uma mulher pode sofrer, mas intrinsecamente o pensamento da população ainda está muito enraçado ao fato de violência doméstica ser apenas a agressão física.

Por isso, cumpre-nos esclarecer os 05 (cinco) tipos de violência doméstica e familiar previstos pela Lei Maria da Penha:

- 1. Violência Física:** Corresponde a qualquer ação que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher (tortura, ferimentos, estrangulamento ou sufocamento, dentre outros).
- 2. Violência Psicológica:** Relacionada com qualquer ação que cause dano emocional ou psicológico ou que controle as ações, comportamentos, crenças e decisões (ameaças, manipulação, humilhação, isolamento, vigilância constante, perseguição, limitação do direito de ir e vir, dentre outros).
- 3. Violência Sexual:** Envolve todas as ações que façam a mulher presenciar, continuar ou participar de relações sexuais não desejadas ou consentidas (estupro, atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos, forçar um aborto, forçar matrimônio ou prostituição, dentre outros).
- 4. Violência Patrimonial:** Entendida como condutas que retenham, subtraiam ou destruam objetos, documentos, bens, valores e direitos ou recursos econômicos (controle de dinheiro, não pagamento de pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, dentre outros).
- 5. Violência Moral:** Qualquer ação que esteja relacionada com calúnias, difamações ou injúrias (acusar de traição, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, rebaixar a mulher por meio de xingamentos, desvalorizar a vítima pelo modo de se vestir, dentre outros).

Dessa forma, fica demonstrado que violência doméstica e familiar vai muito além de agressões físicas, ela geralmente se inicia antes, com as violências psicológica e moral, mas acaba sendo identificada apenas após o primeiro tapa ou empurrão.

CICLO DA VIOLÊNCIA

Lei Maria da Penha

O Ciclo da violência foi criado pela psicóloga norte-americana Lenore Walker, uma vez que em análise verificou que as agressões cometidas dentro de um relacionamento abusivo ocorrem dentro de um ciclo que se repete constantemente.



1ª fase – Aumento da tensão:

Nessa primeira fase, o agressor demonstra um comportamento tenso e irritado por coisas insignificantes, pode chegar a ter acessos de raiva, humilhar a vítima, fazer ameaças e destruir objetos.

Geralmente, a mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita, busca evitar qualquer comportamento que possa provocá-lo. Sensações como tristeza, angústia, ansiedade e medo são comuns nesse momento.

A mulher, muitas vezes, tenta negar o ocorrido, esconde os fatos das pessoas e se sente culpada, achando que fez algo de errado a fim de justificar o comportamento do agressor. Esse período pode durar dias ou anos, mas a tensão só aumenta e muito provavelmente levará a fase 2.

2ª fase – Ato de violência (ataque violento):

Nessa fase, toda a tensão acumulada na fase 1 é materializada em violência, podendo ser física, psicológica, moral ou patrimonial, ou seja, é a fase de explosão do agressor.

Nesse momento, a vítima sofre uma enorme tensão psicológica, podendo levar a insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade, sentimentos como medo, solidão, ódio, vergonha, entre outros.

Geralmente nessa fase, a mulher pode tomar algumas decisões, como buscar ajuda, denunciar, procurar abrigo na casa de amigos ou parentes, pedir o divórcio, é um período de distanciamento do agressor.

3ª fase – Lua de mel (arrependimento e comportamento carinhoso):

Nessa fase, o agressor demonstra arrependimento, apresenta um comportamento carinhoso e amoroso para conseguir a reconciliação. A vítima se sente confusa e muitas vezes, cede em continuar com o relacionamento acreditando na mudança do companheiro.

No entanto, apesar de ser um período calmo, a tensão acaba voltando e o ciclo 1 recomeça.

É válido salientar que, com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra diminuem e as agressões passam a ocorrer sem obedecer a ordem do ciclo. Em alguns casos, o ciclo da violência acaba em feminicídio, por isso é importante tratar desse assunto com cautela, uma vez que o feminicídio poderia ter sido evitado.

CRIME DE FEMINICÍDIO

LEI 13.104/2015

É a morte de mulheres em razão da violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação a condição de mulher.

A Lei 13.104/2015 foi criada para alterar o artigo 121 do Código Penal a fim de estabelecer o crime de feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, tal como incluí-lo no rol de crimes hediondos em virtude do seu caráter repulsivo.

Mas na prática o que isso significa?

A resposta para essa pergunta é simples, pois de acordo com esta Lei aquele que tentar ou consumir um crime de homicídio contra uma mulher, dentro do contexto de feminicídio, terá sua pena privativa de liberdade aumentada significativamente, ou seja, se uma mulher sofrer qualquer atentado contra a sua vida, praticado pelo atual ou ex companheiro, familiar, colega de trabalho, desconhecido, grupos de criminosos de modo individual ou serial apenas em razão de ser mulher a pena para esse crime será de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão.

Haverá aumento de pena de $\frac{1}{3}$ até a metade se o feminicídio for cometido, durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto, se a vítima for menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência, e se for praticado na presença de descendentes (filhos) ou de ascendentes (pais) da vítima.

PERFIL DOS AGRESSORES

No Brasil, a situação da violência doméstica contra a mulher encontra-se ainda mais grave, pois a partir de uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, com uma amostra de 2.365 mulheres, foi relatado que uma em cada cinco mulheres consideram já ter sofrido algum tipo de violência partindo de um homem. Sendo que os principais agressores, em uma variação de 50 a 70% são os cônjuges/ companheiros das vítimas.

Em contrapartida, outro estudo realizado com 789 homens presentes em unidades de saúde da cidade de São Paulo mostrou que mais da metade dos entrevistados (52,1%) já havia praticado algum tipo de violência contra sua parceira íntima, sendo que 40% perpetrou violência psicológica, 31,9% física e 3,9% sexual.

Não obstante os dados apresentados supra, em outro estudo foram analisados 512 casos de violência contra a mulher e constatou-se que cerca de 36% dos homens envolvidos nos casos de violência doméstica possuíam idade entre 19 a 30 anos, 37,8%, viviam em união estável com as vítimas e 93,2% possuíam renda própria.

Esses dados possibilitou a realização de uma análise do perfil dos agressores, oportunidade em que foi constatado que em maioria, os agressores detidos eram, exclusivamente, do sexo masculino, com predomínio de adultos jovens, casados, com baixa escolaridade e que exerciam trabalho remunerado.

É válido ressaltar que, também foi evidenciado que a maioria das mulheres já havia efetuado a notificação de ocorrências de violência anteriores, denotando que essa prática é comum no cotidiano dos envolvidos e, que mesmo sob episódios repetitivos de violência e denúncia, vítimas e agressores permanecem em convívio.

Dessa maneira, pode-se concluir que as denúncias de violência contra a mulher, na maioria das vezes, são tratadas como uma ação isolada, o que revela-se insuficiente para a interrupção do ciclo da violência, uma vez que ficou evidente que após a denúncia os envolvidos mantiveram o mesmo comportamento violento e as ocorrências voltaram a se repetir.

REEDUCAÇÃO DE AGRESSORES

Lei 13.984/2020

A Lei 13.984, sancionada em 03 de abril de 2020, altera o artigo 22 da atual Lei Maria da Penha para complementar como medida protetiva de urgência a frequência do agressor a programas de recuperação e reeducação, além do acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual ou em grupos de apoio.

Importante ressaltar que essa medida, não retira o cumprimento da pena pelo agressor, apenas visa complementar a medida que tem como principal visão a de recuperar o agressor na sociedade.

Nenhum ato justifica a violência, principalmente a doméstica, contudo, muitos agressores, vivenciaram essa prática na infância, com seus pais, podendo inclusive eles mesmos terem sido violentados, gerando assim um ciclo vicioso de hostilidade.

Esse projeto tem como intenção a reeducação dos agressores para o retorno do convívio em família e diminuir os casos de reincidência, já que, o tratamento é realizado com psicólogos e assistentes sociais que buscam a contenção da cultura machista que está de certa forma enraizada na sociedade.

Vale lembrar que o descumprimento dessa medida, como qualquer outra medida protetiva de urgência, poderá acarretar na detenção de 03(três meses) a 2(dois) anos, além de outras sanções cabíveis, conforme previsão do artigo 24-A da Lei 13.641/2018.

A Promotora de Justiça, grande defensora do direito de defesa das mulheres e autora de diversos projetos sociais, Dra. Maria Gabriela Prado Manssur, afirmou que o projeto de reeducação dos agressores não se presta a passar a mão na cabeça dos homens, e da mesma forma não será dado um perdão para aquele que cometer violência doméstica, a ideia é que o trabalho de ressocialização ande de forma paralela ao processo criminal.

Nunca se esqueçam que cada denúncia é válida, um tapa hoje, pode significar o assassinato de uma mulher amanhã e o impedimento desse ato pode ser realizado através da comunicação às autoridades.

COMUNICAÇÃO

DENÚNCIA

O Brasil tem realizado algumas medidas para tentar conter a violência doméstica e o crime de feminicídio, para isso os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo e o Distrito Federal anteciparam a ampliação de seus serviços da delegacia eletrônica e disponibilizaram o registro online de boletins de ocorrências de violência doméstica, exceto em casos de estupro, pois nesta hipótese é necessário a realização de exames e acompanhamento psicológico da vítima.

- **Quem pode denunciar?**

Qualquer pessoa, independente de ser vítima ou não.

- **Como denunciar?**

Comunicar, por intermédio dos canais oficiais, a ocorrência de violência doméstica e familiar .

Disque 180

Criado pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), o Disque-Denúncia está disponível 24 horas em todo país e a denúncia ocorre de forma anônima e gratuita. Os casos recebidos são enviados ao Ministério Público.

Esse número deve ser usado para denúncia de casos de violência contra mulheres maiores de 18 anos.

Disque 100

O Disque 100 funciona 24 horas por dia, inclusive no final de semana e feriados, além de possuir atendimento gratuito, podendo ser feita a ligação de todo Brasil em qualquer telefone fixo ou móvel. Esse serviço atua também em situações graves no momento em que estão ocorrendo, acionando os órgãos competentes para possibilitar o flagrante.

Esse número deve ser usado especialmente para denúncia de violência contra mulheres menores de 18 anos, idosos ou vulneráveis.

Polícia Militar (190)

O contato com a Polícia Militar pode ser feito através da ida até a delegacia ou pela ligação no 190 e deve ter prioridade no atendimento. Se tiver oportunidade de flagrante, a viatura da Polícia Militar vai até o local e havendo alguma situação de ameaça ou agressão o homem é levado à delegacia, registra-se a ocorrência, ouve-se a vítima e as testemunhas. Logo após, ocorre uma audiência de custódia em que o juiz decide se o agressor ficará preso ou será liberto.

Atenção: O atendimento presencial pela polícia depende de muitos fatores. Entretanto, a ameaça a vida e a integridade física de alguém são prioridade e, por isso, é importante explicar o que está ocorrendo no momento da solicitação de atendimento. Caso a viatura demore, ligue mais vezes.

Defensoria Pública

Na violência doméstica, a Defensoria Pública auxilia a vítima pedindo uma medida protetiva a um juiz ou juíza. Essa medida de urgência inclui diversas proibições ao agressor e auxílios para a vítima e seus dependentes.

Delegacia da Mulher

Delegacia especializada no atendimento às mulheres com atendimento 24 hrs. Essas delegacias estão presentes em um número muito reduzido no Brasil.

2

CANAIS NÃO OFICIAIS:

São aqueles que auxiliam na realização da denúncia e no acolhimento provisório de mulheres a partir dos 18 anos, acompanhadas ou não de seus filhos, que foram vítimas de violência, segue alguns:

Projeto Justiceiras

Idealizado pela promotora Gabriela Manssur, onde oferece apoio às vítimas de violência doméstica por meio do WhatsApp (11) 99639-1212;

Mapa do Acolhimento

Site <https://www.mapadoacolhimento.org> que oferece ajuda psicológica e/ou jurídica de profissionais voluntários;

Projeto Minha

Oferece atendimento psicológico de qualidade a preços extremamente acessíveis, contato pelo e-mail projetominha@gmail.com ou redes sociais @somosminha

Projeto Juntas Somos Mais Fortes

A Sociedade Calvielli, Monteiro e Nogueira Advogados Associados em parceria com o Projeto Minha disponibiliza atendimento de assistência jurídica a mulheres vítimas de violência doméstica e que se encontrem em situação de vulnerabilidade, contato (11) 98877-0127 e/ou e-mail: contato@cmna.com.br

Aplicativo "Proteja-se"

Criado por meio de uma parceria do Governo do Distrito Federal com o Disque 100 e o Ligue 180 – canais de denúncias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), o app vem para acelerar o encaminhamento e o atendimento daqueles que vivem em situação de risco e de violação de direitos básicos.

Aplicativo “Direitos Humanos Brasil”

Esse aplicativo permite a criação de denúncias de Direitos Humanos, que podem ser realizadas de forma identificada ou anônima, além da possibilidade de realização de denúncias por vídeo chamada e chat direito com um atendente devidamente capacitado, inclusive, para atendimentos realizados na língua brasileira de sinais - LIBRAS.

Cada denúncia recebe um número de protocolo para acompanhamento em tempo real dos andamentos e o aplicativo está disponível para Android e iOS.

Site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

No site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, link <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh> é possível fazer a denúncia por meio de um formulário ou chat. Esse site também oferece atendimento em libras.

Aplicativo "SOS MULHER"

O dispositivo permite que as vítimas de violência doméstica peçam ajuda apertando apenas um botão no celular. Ao acionar a ajuda, o aplicativo localiza a viatura policial mais próxima e a envia até o local da ocorrência.

A ferramenta é gratuita e funciona em sistemas Android e iOS. Podem se cadastrar na ferramenta somente pessoas com medidas protetivas (como ordens para o agressor ficar a uma determinada distância da vítima) expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Aplicativo "Penhas"

O aplicativo PenhaS oferece apoio para mulheres em relacionamentos abusivos. Nele, todas as mulheres cadastradas (em situação de violência ou não) tem acesso a informações sobre as delegacias da mulher, podem conversar de maneira anônima sobre as violências sofridas, produzir provas contra o agressor ou traçar sua rota até pontos de acolhimento, podem realizar denúncia e tantas outras ações reunidas em uma só plataforma.

Em meio ao aumento da violência contra a mulher na pandemia esse aplicativo ganhou uma nova versão e agora possui o modo camuflado, no qual é possível usar uma tela falsa para realizar a denúncia, um botão que capta o som ambiente e pode ser utilizado como prova em casos de agressão, além de interação em tempo real para promover o acolhimento entre mulheres.

Mulheres, não se sintam sozinhas, contem com o nosso time, estamos aqui para ajudá-las nesse momento de crise, suas informações estão seguras e dados não serão divulgados.

Amigos e família, podem intervir em relacionamentos abusivos, denunciem e esqueçam o ditado popular: em briga de marido e mulher não se mete a colher, pois você pode salvar uma vida.

DIREITOS DA MULHER QUE SOFRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Em primeiro lugar, o principal direito da mulher é viver sem violência, porém abaixo destacamos alguns direitos principais para os casos de violência doméstica e de violência de sexual, conforme segue:

Em casos de violência doméstica a mulher tem direito a:

- ser acolhida e respeitada por todos os profissionais da rede de atendimento. Além disso, deve receber um atendimento de saúde e psicossocial especializado e continuado;
- acionar as medidas protetivas de urgência;
- acesso prioritário a qualquer programa (social, habitacional e de emprego e de renda);
- Direito ao auxílio aluguel, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aprovado pela Lei 17.320/2020 (apenas para o município de São Paulo);
- manter o seu vínculo profissional mesmo afastada do trabalho (limite de seis meses);
- escolta policial para qualquer ação que precise realizar, caso necessário;

- registrar detalhadamente o seu relato em qualquer órgão público e no boletim de ocorrência (necessário evitar contar a história repetidas vezes);
- notificação formal da violência sofrida ao Ministério da Saúde, para fins de produção de dados estatísticos e políticas públicas;
- atendimento judiciário na região de seu domicílio ou residência, no lugar onde ocorreu a agressão (se este for diferente) ou no domicílio do agressor;
- assistência judiciária da Defensoria Pública, independentemente de seu nível de renda;
- acesso a casa abrigo e outros serviços de acolhimento especializado, como a Defensoria de Atendimento à Mulher, Defensoria Pública, Centros de Referência etc.;
- informações sobre direitos e todos os serviços disponíveis.

Em casos de violência sexual, a mulher tem direito a:

- todos os atendimentos descritos anteriormente;
- atendimento psicossocial especializado ;
- diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- registro da ocorrência facilitado e encaminhamento ao exame de corpo de delito;
- profilaxia de gravidez e contra DSTs;
- coleta de material para realização do exame de HIV;
- preservação do material que possa servir de prova judicial contra o agressor, sob responsabilidade do médico e da unidade de saúde ou IML.

MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas são mecanismos legais que têm o objetivo de proteger um indivíduo que esteja em situação de risco, independentemente de raça, classe social, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, religião e idade.

O que são medidas protetivas de urgência, segundo a Lei Maria da Penha:

- Uma estratégia criada pela lei para controlar e prevenir a violência doméstica e familiar;
- Ela obriga o Estado a proteger as mulheres vítimas de violência;
- É solicitada pela vítima e expedida pela justiça de forma emergencial;
- Podem ser concedidas imediatamente independente do andamento do processo judicial.
- Assegura que toda mulher goze dos direitos humanos;
- Ela garante uma vida sem violência, preservando a saúde mental e física da vítima;
- Ela estipula o afastamento do agressor e o pagamento de pensão alimentícia incluindo o contato, entre os envolvidos;

Quais são as medidas previstas em lei?

- Determinação para que o agressor não pratique certas condutas, conforme previsão do art. 22 da Lei Maria da Penha;
- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;
- Proibição de aproximação da vítima, seus familiares e das testemunhas, determinando inclusive uma distância entre eles;

- Proibição de qualquer contato com os citados acima, por qualquer meio de comunicação, seja por WhatsApp, Facebook, Instagram ou qualquer outro meio de comunicação;
- Proibição de frequentar determinados locais para preservação da integridade física e psicológica da vítima;
- Restrição ou suspensão das visitas aos dependentes menores;
- Obrigação de prestar alimentos provisionais ou provisórios;

Art. 23 - Poderá o juiz, quando necessário e sem prejuízo de outras medidas:

- Encaminhar a vítima e seus dependentes a programas oficiais ou comunitários de proteção e atendimento;
- Determinar o retorno da vítima e seus dependentes ao domicílio após afastamento do agressor;
- Afastar a vítima do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- Determinar a separação de corpos, com a saída do agressor do lar.

Art.24 - Para proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou de propriedade particular da mulher o juiz pode determinar:

- Restituição de bens que foram subtraídos pelo agressor;
- Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- Suspensão das procurações conferidas pela vítima ao agressor;
- Prestação de caução provisória mediante a perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica;

- As medidas podem ser adaptadas para melhor segurança e bem estar da vítima.

A Lei Maria da Penha é clara quanto à obrigação de cumprimento, pelo agressor, de todas as medidas protetivas impostas, oportunidade em que pode-se requisitar, inclusive, o auxílio da força policial.

Uma curiosidade:

No estado do Rio de Janeiro, no dia 16 de abril de 2021, foi aprovada a Lei 9.245/21 que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressores por violência doméstica e familiar, onde o agressor pode ser submetido ao uso da tornozeleira/bracelete ou chip, a depender da viabilidade técnica e da disponibilidade do equipamento quando houver medida protetiva em favor da mulher.

Em meio ao aumento da violência contra a mulher na pandemia esse aplicativo ganhou uma nova versão e agora possui o modo camuflado, no qual é possível usar uma tela falsa para realizar a denúncia, um botão que capta o som ambiente e pode ser utilizado como prova em casos de agressão, além de interação em tempo real para promover o acolhimento entre mulheres.

Mulheres, não se sintam sozinhas, contem com o nosso time, estamos aqui para ajudá-las nesse momento de crise, suas informações estão seguras e dados não serão divulgados.

Amigos e família, podem intervir em relacionamentos abusivos, denunciem e esqueçam o ditado popular: em briga de marido e mulher não se mete a colher, pois você pode salvar uma vida.

Como pedir as medidas protetivas de urgência?

1. Procurar uma Delegacia, preferencialmente a Delegacia da Mulher;
2. Relatar a violência e pedir a concessão das medidas protetivas necessárias;
3. O pedido será direcionado pelo delegado diretamente ao juiz que apreciará o pedido em até 24 horas.

Observações

- Em um primeiro momento, não há necessidade de provas robustas a comprovar a violência doméstica ou familiar, basta o relato fundamentado da vítima para que a medida protetiva possa ser estabelecida;
- Recomenda-se o acompanhamento de um advogado, porém não é obrigatório;
- Para os casos de maior urgência, o requerimento da medida protetiva pode ser feito diretamente ao juiz ou ao Ministério Público, a fim de garantir a sua efetivação antes do prazo de 48 horas;
- A Lei Maria da Penha prevê que após a denúncia a mulher deve necessariamente ser representada por um advogado particular ou pela própria Defensoria Pública, a fim de que seus direitos e liberdades sejam respeitados.

O que fazer quando o agressor descumpra a medida protetiva?

- A mulher ou qualquer pessoa próxima deve avisar a Justiça quando ocorrer o descumprimento da medida
- O aviso deve ser feito o mais rápido possível através da delegacia, da Defensoria Pública ou nos telefones de denúncia (180) ou da polícia (190)

Se a mulher quiser revogar a medida protetiva:

Como as medidas protetivas possuem caráter provisório, podem ser revogadas ou substituídas em qualquer momento, porém há se de observar algumas situações:

- O juiz deve averiguar se esse pedido não está sendo forçado ou influenciado pelo agressor;
- Se o juiz perceber que a mulher ficará desprotegida sem as medidas protetivas pode tomar outras medidas que achar necessário;

- O decreto da revogação das medidas deve ser feito após um estudo multidisciplinar e psicossocial do caso;
- Se a vítima não comparecer em juízo, o Ministério Público pode dar continuidade ao processo penal (artigo 16 da Lei Maria da Penha). Essa medida é importante porque assegura, à vítima, o contato pessoal com o juiz e o Ministério Público, especializados no trato da violência doméstica, que poderão, ao invés de incentivar a desistência, conscientizar a vítima sobre a necessidade de levar o processo adiante.

Medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais são garantidos pela Constituição Federal e pelas Leis Infraconstitucionais.

Respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também prevê a possibilidade de medidas protetivas mediante a existência de ameaça ou violação dos direitos do menor, que levam em conta as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Cabe ao Juízo da Infância e da Juventude aplicar as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam:

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- Acolhimento institucional;
- Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- Colocação em família substituta.

O ECA prevê ainda medidas pertinentes aos pais ou responsável, conforme artigo 129, incisos I a X, quais sejam:

- Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

- Advertência;
- Perda da guarda;
- Destituição da tutela;
- Suspensão ou destituição do poder familiar.

Descumprir medidas protetivas de urgência é crime e o ofensor que desrespeitar as medidas imposta comete está sujeito a pena de 3 (três) meses a 2 (dois) anos de detenção.

DIVÓRCIO UNILATERAL

O instituto do casamento trouxe diversas mudanças com o passar dos anos, o que antes era um processo burocrático e extenso, hoje, se há consenso das partes a questão pode ser resolvida de forma rápida e ágil.

Atualmente, há a previsão do divórcio extrajudicial, realizado no cartório quando as partes estão de comum acordo, lembrando que para esta modalidade não pode haver filhos menores ou incapazes. Há ainda o divórcio judicial que pode ser litigioso, quando existe conflito entre as partes, ou consensual, quando há filhos menores ou incapazes.

Há de se observar que o divórcio consensual exige menos custos e é mais célere, entretanto, de forma recente começou a ser colocado em pauta a modalidade do divórcio unilateral, mas afinal, como seria na prática essa modalidade de divórcio?

O divórcio unilateral nada mais é do que a vontade de apenas uma das partes em se divorciar e pode ser realizado sem que haja concordância do cônjuge, afinal, ninguém é obrigado a permanecer em uma situação da qual não se sente confortável.

No que pese ainda não tenha uma norma que regule essa modalidade, há em pauta no Senado Federal o Projeto de Lei 3457/2019, que acrescenta ao Código de Processo Civil a permissão para que um dos cônjuges requeira a averbação de divórcio no cartório de registro civil, mesmo que o outro cônjuge não concorde com a separação.

Em decisão recente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, houve a manutenção do parecer do juízo de origem, que decretou de forma antecipada o divórcio, entendendo que a separação seria incontroversa, além de ser um direito do cônjuge.

É importante mencionar que referida hipótese ainda está em discussão e não encontra um respaldo concreto no ordenamento jurídico, mas se aprovado será mais um avanço na conquista de direito das mulheres, principalmente nos casos de violência doméstica em que a vítima precisará se expor à presença de seu agressor para assinar os termos do divórcio.

GUARDA-COMPARTILHADA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA EM TEMPOS DE PANDEMIA

O confinamento realizado pela pandemia trouxe a desordem e preocupação nas mais diversas áreas regidas pelo estado, seja na saúde, na economia e no âmbito familiar, que além das questões envolvendo a violência doméstica entra a preocupação da escala de visitação dos filhos menores de pais separados.

Conforme rege o artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado defender e proteger os interesses básicos da criança e do adolescente, colocando-os sempre a salvo de qualquer situação que o coloque em perigo.

Com base nesse artigo que o interesse do menor deve ser priorizado e preservado acima de tudo, posto que, passamos por uma situação que não há precedentes e a novidade abrange a todas as nações, desse modo, não há uma legislação específica, uma receita de fácil aplicação para cada caso, restando apenas o bom senso dos genitores.

A convivência dentro do âmbito familiar é essencial para a criação e desenvolvimento dos filhos, além da preservação do bem estar da criança e o dever de preservação e conservação da saúde. O zelo não abrangerá apenas a criança, mas sim todos os que estão próximos ao seu convívio.

Desse modo, é recomendado que evite-se transportes desnecessários com as crianças e contatos com familiares em grupo de risco. A tecnologia nos dias atuais auxilia nos mais diversos campos e porque não no convívio familiar, uma vez que a facilidade na comunicação certamente ajudará no contato dos pais que não estejam presentes no dia a dia dos filhos.

Foi nesse sentido, que a 02ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Butantã - Comarca de São Paulo, suspendeu as visitas do genitor ao seu filho ainda bebê, tendo em vista a comprovação de que o pai frequentava festas clandestinas em meio a pandemia.

A juíza do caso declarou que a decisão não busca retirar os direitos paternos, apenas resguardar a vida de uma criança e todos os membros que junto convivem, devendo o genitor ter uma conduta condizente com o cenário atual, ou, que aguarde a melhoria das condições sanitárias.

Neste caso, levou-se em consideração o melhor interesse da criança, que é o dever de preservação da vida, sendo obrigação da família protegê-lo e resguardá-lo da melhor maneira, mas, é importante mencionar que a pandemia não pode ser usada como uma guerra entre os pais para proibir a visitação dos filhos.

Nunca deixe de consultar um advogado para tirar suas dúvidas e não tome medidas sem que antes tenha uma determinação judicial que a resguarde.

ALIENAÇÃO PARENTAL

LEI 12.318/2010

O Direito de Família tem como escopo a proteção da família e discorre sobre suas relações com as devidas obrigações e direitos para sua proteção. Assim como tantos assuntos de igual relevância à Alienação Parental, guarda a proteção da criança e do adolescente e destaca-se dentre as matérias, devido ao grande impacto psicológico causado na vida de uma criança e/ou adolescente.

Uma separação conturbada pode ocasionar danos irreparáveis no crescimento e desenvolvimento da vida de um filho, isso porque, o rompimento do vínculo conjugal ocasiona ataques ofensivos entre o casal, que mesmo sem intenção prejudicam a convivência saudável da criança no ambiente familiar.

Observe que nesse sentido, em muitos casos a criança é tratada como um bem indivisível, adquirido na constância do casamento, e a discussão sempre gira em torno de quem tem mais poder para ficar com a guarda e à atenção somente para si.

Acarretando em atos inconscientes, com a sensação de que se está fazendo o melhor para o seu filho, mas veja, o conflito pode gerar sérias consequências para a criança e para o genitor alienado que pode nunca mais recuperar o elo perdido por conta de insinuações pejorativas realizadas pelo alienante.

A Constituição Federal em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente direitos e deveres que garantam a sua proteção, liberdade e convivência familiar, colocando-a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

De igual forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente também prevê o direito do menor, em prol do seu cuidado, garantindo seus direitos e deveres.

A criança tem direito à saúde, incluindo a psicológica, entretanto, o ato praticado a título de Alienação Parental afeta diretamente o estado psíquico no íntimo de uma criança, podendo ocasionar danos irreparáveis.

Foi diante dessa prática comum entre os pais, que a Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010 foi criada, com o intuito de frear situações como essa e priorizar o cuidado da criança e do adolescente.

Nesse ínterim, o artigo 02º da referida Lei, determinou que o ato da Alienação Parental consiste na interferência da formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida por aqueles que tenham autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança e cause prejuízo aos vínculos familiares.

O assunto torna-se muito mais delicado do que aparenta o papel da Lei, uma vez que o alienador busca manipular o sentimento da criança para desmoralizar o outro genitor, fazendo com que o menor se afaste deste convívio e acredite naquilo que lhe é dito.

A síndrome da Alienação Parental vai além de um conflito judicial e de um desentendimento, provoca em todos os envolvidos transtornos psicossociais de natureza irreparável, pois o dano recai sobre aquele que, em tese, deve ser protegido.

Diante dos tempos atuais e durante o confinamento social, deve ser priorizada a saúde da criança, porém pode haver suspeita de que o guardião está proibindo a visitação do outro genitor propositalmente, mesmo quando em verdade está apenas zelando pela saúde de seu filho.

Assim como muitos irão agir no intuito da proteção, há aqueles que aproveitando-se do momento e da oportunidade poderão induzir o menor contra o outro cuidador, alegando proibição de visita ou que o genitor não tem mais interesse na criança, pois diversas são as artimanhas dos alienadores, independente dos tempos de crise.

É passível a informação de que a Lei contribui para a inibição dos casos de Alienação Parental, contudo, essa afirmação trata-se de imputação crítica, ao passo que ao realizar a indicação de que o menor está sendo alienado é prudente a apresentação de provas contundentes, para que tal testemunho não passe de mais uma estratégia de alienar o menor e fazer com que a prática recaia sobre si.

Na verdade, o certo é que nenhum dos cuidadores acuse ou pratique atos que denigra a imagem do ex-parceiro, já que o principal prejudicado será a criança que só tem o desejo de crescer no seio de uma família estruturada.

É de suma importância salientar que todo ato ilícito praticado na esfera jurídica gera consequências e com a Alienação Parental não seria diferente, isso porque, o alienante pode responder civilmente pelos atos praticados.

A Lei 12.318/2010, preconiza em seu artigo 6º as formas de sanção que recairá sobre aquele que incorrer no ato de Alienação Parental, sem prejuízo da Responsabilidade Civil, podendo o alienante ser condenado civilmente a compensar moralmente o genitor que sofreu pelo ato de alienação, pela prática do ato ilícito.

Indubitavelmente para caracterização da Responsabilidade Civil e a consequente aplicação do dano moral, os fatos devem ser verossímeis e devidamente comprovados para que haja nexo de causa.

É premente que se deixe claro que não há valor monetário no mundo capaz de compensar os danos sofridos no bojo de uma relação familiar, contudo, o alienante deve estar ciente que poderá responder pelos atos praticados.

Com isso, faz-se necessário frisar que um valor não compensará o tempo perdido em uma relação, não haverá indenização que extinguirá os traumas experimentados na infância e na consequente formação do caráter para uma vida adulta.

O ato de reparação pode começar agora, guardando a mágoa que sente de um ex-parceiro para si e lidar com ela individualmente e não repassar essa carga para um terceiro que pode ser seu filho, neto, sobrinho e prejudicá-lo na construção de sua história.

Não aliene, crie, ame e converse, o bom senso sempre será a chave principal para a solução dos conflitos.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Na separação de um casal, a depender do caso é possível que seja solicitada uma pensão para os filhos, assim como, para a mulher se esta depender financeiramente da renda do ex-marido.

Em casos de violência doméstica, muitas vezes as mulheres optam por não demandar essa ação para não ter que lidar novamente com o ex-companheiro, mas saiba, que na entrada deste processo a mulher não estará sozinha, uma vez que, em todos os atos processuais, em audiência o seu advogado estará junto, de modo a garantir que se sinta mais segura.

Há de se pensar que a pensão de alimentos é um direito, que principalmente os filhos têm, afinal, um pai não deixa de exercer seu papel de pai só porque se separou da mãe, o pagamento de pensão é uma obrigação e consiste no dever de prover os alimentos a fim de garantir o crescimento do filho.

Muito se engana que a pensão é destinada apenas aos alimentos da criança do menor, ela vai muito além, abrange além da alimentação, o vestuário, o lazer, a saúde, educação e moradia.

Para demandar a ação, utiliza-se o binômio da necessidade x possibilidade, assim analisa-se a necessidade do alimentado, que no caso é o filho menor, e a capacidade do alimentante em contribuir com os alimentos, para isso, se faz necessário relacionar todos os gastos básicos do menor, desde alimentação, escola, lazer, vestuário, moradia e obter provas do genitor, onde trabalha, se é registrado, fotos de gastos excessivos, tudo isso é primordial para decisão do juiz.

Por ser um direito do alimentado, ao demandar a ação o juiz pode deferir liminarmente um valor provisório a ser pago pelo genitor até que a sentença final seja proferida e os alimentos provisórios se tornem definitivos.

Vale mencionar, que o genitor pode posteriormente pedir a revisão do valor determinado na pensão, razão pela qual é sempre importante estar precavido com provas, de gastos do menor e da possibilidade do ex cônjuge.

Além da pensão para os filhos, a pensão para o ex-cônjuge depende da existência de provas que não possui condições de se recolocar no mercado de trabalho de modo a reestruturar a vida de imediato, demonstrar que depende financeiramente do ex-cônjuge e para estabelecer uma nova carreira a depender da idade, leva tempo, razão pela qual os alimentos são devidos até que o ex-cônjuge alimentado tenha a sua vida restabelecida.

Nessas ocasiões, nunca deixe de procurar o auxílio de um advogado, que poderá lhe dar todas as orientações necessárias e ainda passar a segurança que precisa para não temer buscar um direito que é seu, porém, cumpre-nos frisar que cada caso é analisado dentro de sua particularidade.

MERCADO DE TRABALHO

O mercado de trabalho sempre foi um desafio para o universo feminino e cada conquista é uma pequena vitória nesse espaço. Sabe-se que nos dias atuais, apesar de tantas conquistas, o mercado de trabalho para as mulheres ainda é um constante desafio, isso porque, ainda existe a diferença salarial entre homens e mulheres, o tabu de que mulher não pode exercer determinado tipo de profissão, a grande questão de que filhos podem atrapalhar a carreira de uma mãe e dentre outras questões que visam diminuir a mulher nesse mercado tão importante para a economia.

Desde o nascimento a mulher enfrenta uma cultura machista enraizada, quando criança existem as brincadeiras que meninas não podem participar como subir em árvore, jogar futebol; passa para adolescência enfrenta a primeira menstruação, e no mercado de trabalho continua com as mesmas percepções de toda uma vida, uma vez que ao ver da sociedade, e até mesmo de algumas mulheres, o público feminino é enxergado com delicadeza, frágil e por essa razão associam profissões que exigem essas características.

Há que se dizer, que além dos estereótipos marcados para o sexo feminino sobre as profissões, muitas mulheres ainda enfrentam a questão de ser mãe como um empecilho na procura de um emprego, ou, até mesmo de uma promoção na carreira. Quem nunca escutou aquela frase na entrevista de emprego: “você é solteira ou casada? Tem filhos? Pretende ter filhos? Quantos?”

O mercado de trabalho enxerga o lado mãe como um prejuízo, como um problema, pensam inicialmente na licença maternidade, que terá um afastamento por um longo período, após, pensam que a qualquer momento ela pode se ausentar para levar o filho ao médico, mas fica o grande questionamento, porque o pai também não pode levar o filho ao médico, porque não pode ele se ausentar em uma emergência familiar. São nesses pontos que muitos homens são promovidos, enquanto mulheres com capacidade igual se não até maior ficam estabilizadas em suas posições, apenas por querer conceber uma família.

A Diretora Bia Diniz, do projeto social Histórias Cruzadas, assim se pronunciou em uma reportagem concedida a página Razões para Acreditar:

Bia identificou que as mulheres têm maior dificuldade para se recolocar no mercado de trabalho. Por exemplo, muitos empregadores ainda enxergam a maternidade como um problema no ambiente profissional, infelizmente. (Bia Diniz, em matéria exibida no razões para acreditar, presidente do projeto cruzando histórias (<https://www.cruzandohistorias.org/post/iniciativa-oferece-apoio-emocional-e-busca-recolocacao-para-mulheres-no-mercado-de-trabalho>))

Outro ponto que chama atenção, principalmente nos casos que envolve violência doméstica, o cônjuge com o intuito de querer a mulher só pra si, impede que esta trabalhe ou exerça qualquer atividade que não esteja sob o seu controle, com isso, até que a mulher consiga se libertar dessa situação fica tempos sem se atualizar, é impedida de estudar ou de ter experiência no mercado de trabalho, o que só dificulta o seu reingresso, pois hoje, insta salientar que a questão da experiência vale para homens e mulheres, na concepção de algumas empresas você já deve nascer com experiência.

Além dos casos em que a mulher é coibida pelo parceiro de ingressar no mercado de trabalho, há também a possibilidade de ser uma escolha da mulher, de querer se dedicar à família, aos filhos, e tá tudo bem, o que não está é quando a opção de voltar ao trabalho é vista como loucura e com portas fechadas, pela falta de experiência, pelo fato de ser mãe, pelo fato de ser mulher.

O que ninguém pensa, é que por trás dessa mulher até então sem “experiência”, existe uma mãe, uma mulher sonhadora, que quer se desvencilhar de um relacionamento abusivo, quer dar uma vida digna a seus filhos e só por essa força e determinação, pode ter certeza que a capacidade vai muito longe.

Diante de tanto, ainda existe pessoas que pensam fora dessa caixa e estão dispostas a mudar esse paradigma criado para mulher no mercado de trabalho, então, não percam as esperanças, sonhem, conquistem, tenham o seu trabalho se quiser, tenham o seu negócio se quiser, tenha a sua liberdade, mas acima de tudo, nunca deixem de acreditar.

A verdade é que o preconceito vai existir e será uma luta diária, para nós mulheres conquistarmos nosso espaço. O importante é nunca desistir!!!

QUANTO CUSTA UM PROCESSO JUDICIAL?

A primeira coisa que vem à mente quando se pensa em um processo judicial é quanto ele irá custar, para isso, é preciso analisar todos os cenários para então ter uma base de quanto será desembolsado na demanda judicial.

O primeiro ponto a ser analisado são os honorários cobrados pelo advogado, que em regra devem seguir o mínimo previsto na tabela de honorários disponibilizada pela Ordem dos Advogados do Brasil de cada estado. Para saber o preço estabelecido pela tabela da OAB/SP, clique aqui <https://www.oabsp.org.br/servicos/tabelas/tabela-de-honorarios//>

Não se pode esquecer que o acesso à justiça é um direito garantido a todos, por essa razão para aqueles que não possuem condições financeiras de arcar com o custo dos honorários de um advogado particular, os estados disponibilizam assistência judiciária por meio da Defensoria Pública, uma instituição pública com assistência jurídica gratuita.

Para ter acesso à Defensoria Pública, é necessário que se comprove a situação econômica, uma vez que o atendimento em regra é destinado à pessoas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos por mês. Para esse benefício poderá o defensor público solicitar os documentos necessários à comprovação de renda. Caso deseje, procure a procuradoria do seu estado para entender melhor as regras e condições aplicadas.

Após a contratação do advogado, chega a hora de pensar nas custas judiciais para ingressar com a ação. Existem dois cenários, o pagamento tradicional das custas judiciais e a solicitação da justiça gratuita. Vamos explicar como funciona cada modalidade.

Custas Judiciais

O primeiro ponto a ser analisado será a competência territorial de onde o processo irá ser distribuído, tendo em vista que as custas variam em cada estado.

No estado de São Paulo, por exemplo, seguimos uma tabela com os valores para cada procedimento. Em regra, para um processo cível inicial utiliza-se como base 1% sobre o valor da causa, além da taxa de citação e a taxa de mandato. (<https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaJudiciari>)

Custas Iniciais

As custas iniciais correspondem a 1% da somatória de todos os pedidos constantes na petição inicial. Vale mencionar, que o estado de São Paulo exige um mínimo de valor a ser recolhido, que corresponde ao valor de 05 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Uma UFESP no ano de 2021 equivale ao valor de R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos), portanto, o valor mínimo a ser recolhido é de R\$ 145,45 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com o limite máximo de 3.000 UFESP, portanto, o máximo a ser recolhido será o valor de R\$ 87.270,00 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta reais).

Um ponto importante a ser observado, é que no processo de alimentos o valor da causa corresponde à somatória de 12(doze) prestações mensais pleiteadas pelo Autor, ou seja, se a parte Autora requer que seja deferido um salário mínimo por mês, o valor da causa será R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) x 12 meses = R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Nesse exemplo, o valor para distribuir a ação será de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), pois como o valor de 1% da causa é inferior ao mínimo estipulado, seguirá a monta de 5 UFESP que equivale a R\$ 145,45 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Taxa de Citação

A taxa de citação é destinada ao envio da petição inicial para o Réu e seu valor varia de acordo com a quantidade de folhas presentes na peça inicial, para envio por carta simples, que na sua impossibilidade dessa modalidade implicará no pagamento da diligência do Oficial de Justiça.

Para demandas em família, no caso em que houver incapaz é permitida apenas a citação por Oficial de Justiça, nos demais casos a citação poderá ser realizada por carta simples, com o recebimento de AR.

Na modalidade de citação por carta com registro de aviso de recebimento, o valor mínimo é de R\$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para até 5 folhas e o máximo de R\$ 48,47 (quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) de 91 a 100 folhas, com a ressalva de que se a petição inicial tiver mais de 100 folhas, a postagem deverá ser realizada na modalidade de Sedex com Ar.

Taxa de Mandato

Cumprе ressaltar que as custas referente a taxa de mandato somente é cobrada no estado de São Paulo. Essa taxa será recolhida a todo momento em que for juntada uma procuração no processo e ela corresponde a 2% sobre o menor salário mínimo vigente na capital do Estado. Considerando que o menor valor é de R\$ 1.163,55 (mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), o valor a ser recolhido é de R\$ 23,27 (vinte e três reais e vinte e sete centavos).

No que pese a cobrança dessa taxa, no dia 16/04/2021 o Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Constitucionalidade, declarou a cobrança conflitante com a Constituição Federal, entretanto, não houve pronunciamento do Tribunal do Estado de São Paulo sobre a validade da referida cobrança.

Demais Despesas Processuais

Além das taxas processuais descritas acima, no decorrer do processo se houver a necessidade de perícia técnica para avaliar o estado psicológico, psicossocial, apurar contas, análise técnica, perícia documental, de saúde ou qualquer outra que exija o conhecimento técnico de terceiro, terá seu valor arbitrado pelo profissional a depender da complexidade do trabalho a ser realizado.

Justiça gratuita

Assim como o acesso à Defensoria Pública, também há a possibilidade do ingressante não pagar as custas judiciais sob pena de interferir no seu sustento. Para isso, a Lei 1060/50 e o Código de Processo Civil estabelecem regras para concessão da justiça gratuita.

Para comprovação da justiça gratuita não há um requisito mínimo de renda familiar, a comprovação consiste na demonstração que os valores a serem despendidos com as custas judiciais podem comprometer a subsistência do sustento da família, para tanto, os juízes podem pedir a título de comprovação, extratos bancários, declaração de imposto de renda e resumo das contas.

LINKS ÚTEIS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CÓDIGO CIVIL

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

RESOLUÇÃO 313 CNJ

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-313-5.pdf>

LEI MARIA DA PENHA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

LEI - REEDUCAÇÃO DOS AGRESSORES

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm

JUSTIÇA DE SAIA

<http://www.justicadesaia.com.br/>

BOLETIM DE OCORRÊNCIA ON-LINE

<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>

190 - Polícia militar para denunciar durante o abuso

180 - Central de Atendimento à Mulher

SP é possível fazer o boletim online

<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>

Histórias cruzadas - recolocação no mercado de trabalho

<https://www.cruzandohistorias.org/>

Instituto Maria da Penha

<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>



CMNA